
**PROGRAMA SELO DE
AVALIAÇÃO DIMENSIONAL.**

SELO ANAC



PROGRAMA SELO DE AVALIAÇÃO DIMENSIONAL

SELO ANAC.

PREFÁCIO

A necessidade de conhecer as características do serviço que está sendo adquirido é uma garantia de transparência, a qual levará aos usuários a opção de melhor escolha.

Atualmente, o transporte aéreo regular de passageiros é um modal que está, a cada dia, mais disponível a população brasileira, cujo serviço em termos de distância entre as cadeiras é desconhecido na relação de consumo.

Considerando a necessidade de prover as informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos ofertados no transporte aéreo regular de passageiros, a especificação correta de suas características dimensionais é um direito básico do consumidor. Neste contexto, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC instituiu o Programa Selo de Avaliação Dimensional – Selo ANAC através da Resolução nº0XX, de XX de MMMM de 2009, o qual vem acrescentar mais transparência à relação de consumo do transporte aéreo.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO _____	1
2.	CONCESSÃO DA ETIQUETA DIMENSIONAL ANAC _____	1
3.	CONCESSÃO DO SELO ANAC _____	2
4.	CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO _____	2
5.	MODIFICAÇÕES NAS AERONAVES _____	3
6.	FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE _____	3
7.	FORMAS DE APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SELO E DA ETIQUETA _____	3
8.	SANÇÕES E PENALIDADES _____	3
9.	ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DIMENSIONAL _____	3

1. OBJETIVO

O Programa Selo de Avaliação Dimensional – Selo ANAC tem como objetivo orientar e informar o consumidor do transporte aéreo regular de passageiro no ato da compra sobre as características do assento que lhe será fornecido para a classe econômica, seja para voos nacionais seja para voos internacionais.

2. CONCESSÃO DA ETIQUETA DIMENSIONAL ANAC

2.1 A Etiqueta Dimensional ANAC, representada na Figura 1, traz a distância entre assentos em centímetros declarado pelas empresas de transporte aéreo regular, regidas pelo RBHA 121, praticado em suas aeronaves, considerando-se sempre o menor valor encontrado.

2.2 A Etiqueta traz uma classificação em cinco faixas com as letras de A até E, de acordo com a distância entre os assentos:

- a. A faixa “A”, distância entre assentos mínima maior do que 76 cm (30 polegadas).
- b. A faixa “B”, distância entre assentos mínima: menor ou igual a 76 cm (30 polegadas) e maior do que 73,5 cm (29 polegadas).
- c. A faixa “C”, distância entre assentos mínima: menor ou igual a 73,5 cm (29 polegadas) e maior do que 71 cm (28 polegadas).
- d. A faixa “D”, distância entre assentos mínima: menor ou igual a 71 cm (28 polegadas) e maior do que 68,5 cm (27 polegadas).
- e. A faixa “E”, distância mínima de assentos menor do que 68,5 cm (27 polegadas).

2.3 A Etiqueta ANAC contará, também, com a informação da largura do menor encosto em centímetros existente na aeronave.



Figura 1 – Etiqueta Dimensional ANAC

3. CONCESSÃO DO SELO ANAC

3.1 O Selo ANAC é concedido anualmente às aeronaves das empresas de transporte aéreo regular, regidas pelo RBHA/RBAC 121, cuja classificação esteja na faixa A da Etiqueta ANAC. A Figura 2 apresenta o Selo ANAC.

3.2 A adesão ao programa é voluntária. Só serão aceitas as verificações das aeronaves das Empresas Aéreas que quiserem fazer parte do Programa.



Figura 2 – Selo ANAC

4. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

4.1 Os critérios para a concessão do Selo ANAC são baseados em relatórios técnicos fornecidos por oficina certificada pela ANAC para a realização de medidas.

4.2 Os relatórios devem conter:

- a) Oficina certificada
- b) Data da medição
- c) Marcas da Aeronave;
- d) Fabricante da Aeronave;
- e) Número de assentos da aeronave;
- f) A distância entre os assentos de cada fileira medida entre a parte traseira do encosto da frente até a parte traseira do próximo encosto, a uma altura de 10 cm do encosto.
- g) Largura do encosto do assento medida 1 cm acima do apoio dos braços.
- h) O equipamento de medida deverá possuir um erro máximo de 0,1 mm em 1 metro.

5. MODIFICAÇÕES NAS AERONAVES

No caso da empresa aérea realizar alterações na configuração interna das aeronaves, ela deve apresentar um novo relatório para receber sua classificação antes de re-utilizar o selo em seu marketing.

6. FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A fiscalização da conformidade será realizada pelos inspetores da ANAC em ações programadas e não programadas.

6.2 No caso de serem verificadas não conformidades durante uma fiscalização, devem ser aplicadas as sanções previstas no parágrafo 8 – Sanções e Penalidades.

7. FORMAS DE APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SELO E DA ETIQUETA

7.1 O Selo ANAC e a Etiqueta ANAC devem ser afixados nas aeronaves que forem avaliadas e terem a informação correspondente disponibilizada no sistema de reserva.

7.2 As empresas aéreas podem divulgar em qualquer mídia o Selo e a Etiqueta ANAC, descrevendo claramente a que marcas de aeronave ela se aplica.

7.3 Sempre que ocorrer a troca de uma aeronave que possua o Selo ANAC por uma que não tenha sido classificada, depois de ter sido divulgado aos passageiros de um determinado voo, as empresas aéreas ficam obrigadas a informar a seus passageiros antes de seu embarque.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Caso a empresa aérea utilize o selo ou a etiqueta de forma não autorizada, ela irá receber uma advertência por escrito da ANAC, devendo sanar a irregularidade no prazo ali estabelecido.

8.2 No caso das irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido na advertência, a empresa será suspensa do uso do selo ou da etiqueta.

9. ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DIMENSIONAL

Este programa poderá ser revisto a qualquer tempo pela ANAC.